



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO SUL

Portal de Legislação da Câmara Municipal de São Pedro do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.709, DE 24/08/2017

REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VICTOR DOELER, Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a [Lei Orgânica do Município](#), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a organização administração básica do Poder Executivo Municipal, mediante a adequação das atribuições dos órgãos municipais e alteração da denominação das Secretarias Municipais Extraordinária, de Educação e Cultura, de Habitação, Trabalho e Assistência Social e de Agricultura e Meio Ambiente, que passarão a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. É alterada a denominação dos cargos de Secretários Municipais, constantes do [Anexo II da Lei Municipal nº 314-89/92](#), que passarão a ter a seguinte denominação:

- I - O cargo de Secretário Municipal Extraordinário passa a denominar-se Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística;
- II - O cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação;
- III - O cargo de Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - O cargo de Secretário Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente passa a denominar-se Secretário Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º Os serviços municipais de competência do Poder Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados, basicamente, pelos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Municipal;
- II - Gabinete;
- III - Secretaria Municipal da Administração;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- XI - Secretaria Municipal do Planejamento;

Art. 3º O GABINETE é o órgão encarregado de dar assistência ao Prefeito Municipal, promover a divulgação das atividades da Administração e prover o relacionamento interno e externo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A PROCURADORIA MUNICIPAL é o órgão encarregado de prestar assessoria jurídica ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais, tendo em vista que todo o ato administrativo deve ser realizado dentro dos ditames legais; emitir parecer sobre questões tributárias, administrativas, de pessoal e outras em que se fizer necessária a interpretação de textos legais; elaborar anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, Ordens de Serviço, Regulamentos, etc; representar o Município em juízo ou fora dele, nos feitos em que seja autor ou réu, assistente ou oponente; atuar na prevenção de situações que possam implicar em futuras demandas contra o Município; atuar em nome do Município nas transações imobiliárias ou em qualquer ato jurídico; redigir contratos, escrituras, convênios e outros atos; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica da Administração Municipal; acompanhar a execução de convênios e contratos; realizar a cobrança judicial da Dívida Ativa; acompanhar a tramitação dos projetos enviados a Câmara de Vereadores; orientar e coordenar os trabalhos realizados por auxiliares; executar outras tarefas afins.

Art. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado da política de pessoal do Município, como também tem a incumbência de realizar as atividades referentes ao protocolo, arquivo e atividades complementares. É também, órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Poder Legislativo; controle da tramitação de leis, decretos, portarias e ordens de serviço do Executivo; exame e preparação do expedientes submetido a despacho do Prefeito; preparo de reuniões com os titulares de órgãos da Administração Municipal; envio à Câmara de Vereadores dos Projetos de Lei assinados pelo Prefeito, recebimento das leis já aprovadas pelo Legislativo e encaminhamento para execução do órgão competente; controle dos prazos legais de sanção e veto; efetivação do registro de leis, decretos, portarias e ordens de serviço, responsabilização pelos serviços de portaria e informações. São vinculados à Secretaria Municipal da Administração o Setor de Licitações e os Departamentos de Cultura, Esportes e Desporto, com suas atribuições já definidas.

Art. 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA é o órgão encarregado da administração financeira, contábil e tributária do Município, sendo encarregado da arrecadação de tributos, de encargos financeiros de natureza não-tributária como sanções administrativas de qualquer espécie, de rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade; gerir os recursos dos fundos municipais; prestar orientação fiscal ao contribuinte e proceder

diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação tributária; prestar assistência orçamentária e contábil aos outros órgãos do Município, inclusive com a emissão de pareceres técnicos; coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual do Município; auxiliar no gerenciamento da execução de projetos para investimento de recursos oriundos de transferências de outros entes, inclusive prestando apoio técnico na elaboração de prestações de contas; efetuar lançamentos contábeis e controlar o saldo bancário, dívida pública, pagamentos e demais rotinas contábeis e financeiras expressas na Lei nº 4.320/64 e demais normas atinentes às gestões de finanças públicas; executar outras tarefas afins.

Art. 7º A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO é o órgão encarregado pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, estradas municipais, rede de iluminação pública, monumentos e prédios públicos municipais; controlar a expansão urbana; opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município; o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros; realizar o controle, a conservação e a manutenção de veículos e máquinas rodoviárias utilizadas nos serviços da Secretaria; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das atribuições do Município; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência e tudo o mais que for necessário para o pleno cumprimento das disposições contidas na [Lei Federal nº 9.503/97](#) (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas e regulamentos de trânsito, para o pleno exercício das atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; firmar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 8º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o órgão encarregado de promover a educação básica no Município e promover dentro das possibilidades, o desenvolvimento educacional da população; organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação; articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal, para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação; administrar, avaliar e controlar o Sistema Municipal de Ensino, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente; implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e executar medidas que assegurem o processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar no âmbito da merenda escolar; proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários atinentes aos recursos específicos da educação, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos atinentes à educação básica; exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE é o órgão encarregado de executar a política de saúde no Município; zelar pela saúde pública e bem estar social dos munícipes; prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica; prestar assistência médica aos necessitados; promovendo a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais estratégicos; colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal; planejar e fiscalizar o atendimento médico-social; estudar a celebração de convênios do Município com outras entidades na área de sua competência; planejar e orientar a política de saúde da Administração Municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto; encarregar-se da área de Medicina Preventiva, cabendo-lhe, também, a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde da família, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução; educar, informar e assistir à família quanto ao planejamento familiar; exercer atividades de sua competência no âmbito da vigilância epidemiológica e sanitária; gerir o Hospital Municipal e demais unidades de saúde; executar outras tarefas afins.

Art. 10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE é o órgão encarregado de executar as atividades ligadas à agricultura e a pecuária, tais como aquisição e distribuição em condições favoráveis de sementes e fertilizantes; produção e venda de mudas; aquisição e cessão de vacinas; organização de viveiros municipais, visando o florestamento e reflorestamento; incentivo às hortas comunitárias; estudar formas de viabilizar a pequena propriedade estimulando novas explorações econômicas principalmente em olericultura, fruticultura, apicultura e piscicultura; estimular a comercialização direta dos produtos coloniais do Município, dando apoio às feiras municipais e regionais; estimular e favorecer o desenvolvimento da irrigação em culturas de sequeiro como forma de diminuir os efeitos das estiagens periódicas; favorecer o desenvolvimento do associativismo, da eletrificação e das agroindústrias rurais como forma de estimular a fixação do agricultor no interior diminuindo o êxodo rural; atuar nas áreas de proteção ambiental no Município, atuando nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental e manutenção e conservação de espaços verdes; fiscalizar e reprimir as alterações e agressões ao meio ambiente, pesquisando, baixando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental; compete ainda ao órgão ambiental municipal no âmbito de sua competência quando couber o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado ou pela União; exercer outras tarefas correlatas. Ficarão vinculados a essa Secretaria todos os aspectos relativos também à Indústria, Comércio e Turismo, com suas atribuições já definidas em legislação específica.

Art. 11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL é o órgão encarregado de executar a política de assistência social no Município; elaborar programas anuais na área social, bem como promover sua execução, visando atendimento assistencial e promocional da população carente do Município; acionar, manter e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios na área assistencial e social; elaborar e desenvolver programas

visando o desenvolvimento de potencialidades e capacidades através da assistência e promoção do menor abandonado e de pessoas economicamente carentes; promover a realização de convênios de assistência social com entidades congêneres federais e estaduais; desenvolver programas de ação comunitária em áreas de maior carência, através de associações de bairros e outras entidades de cunho social, buscando que o indivíduo participe e lute pelas melhorias; promover a conscientização, participação e organização popular nas comunidades carentes, tendo por objetivos a busca de soluções para os problemas locais; promover campanhas de conscientização e educação popular em relação à higiene, saúde, habitação e outros assuntos importantes nas zonas urbana e rural; coordenar as entidades de menores, assessorando a direção de cada núcleo; elaborar o cadastro de indigentes do Município e fornecer documentação; promover a integração e espírito de cooperação na equipe de trabalho, identificar prioridades, organizar e mobilizar capacidades próprias, buscando a integração de esforços; assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante a habitação, com a gestão de programas habitacionais de interesse social; promover a regularização fundiária de áreas de interesse social; prestar serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais; projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional; remoção e assentamento de moradores em área de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda; implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares; aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais; contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária; executar outras tarefas afins.

Art. 12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA é o órgão encarregado de prestar permanente assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Administração Municipal, sendo responsável pelo gerenciamento do Almoxarifado, da frota de veículos e do Patrimônio Municipal.

Art. 13. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO é o órgão encarregado de prestar assistência técnica aos demais órgãos do Município, especialmente quando da elaboração de estudos e orçamento a serem considerados no Plano de Governo Municipal; prestar permanente assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura; coordenar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, a elaboração do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária do Município; análise e estudo dos projetos elaborados nas diversas Secretarias para posterior encaminhamento ao Prefeito; orientação e acompanhamento das Prestações de Contas dos auxílios recebidos do Estado e União; elaborar estudos e pesquisas preliminares sobre os problemas ligados ao desenvolvimento econômico, social e urbano do Município; controlar a execução física e financeira do plano de desenvolvimento, mediante o acompanhamento da execução dos planos e programas parciais, preparando os respectivos relatórios para apresentação ao Prefeito e, quando for o caso, às entidades financeiras; dar assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia aos demais órgãos da Administração; analisar e avaliar projetos de obras públicas; examinar e aprovar projetos de obras particulares e fiscalizar sua execução; prestar assessoramento na construção de edifícios e obras complementares; prestar assessoramento na construção de estradas; prestar assessoramento na execução de trabalhos topográficos e geodésicos; projetar, dirigir e fiscalizar trabalhos de urbanismo e tratar da desapropriação de imóveis; realizar perícias e fazer arbitramento; fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratados em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais; emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência; desenvolver e elaborar, a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos; promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais com vistas à obtenção de ingresso adicional de recursos para investimentos; coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização; exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores; executar outras tarefas afins.

Art. 14. Integram, ainda, a Organização Administrativa do Município, os Conselhos Municipais abaixo discriminados, destinados a assessorar e cooperar com a Administração Municipal:

- I - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II - Conselho Municipal de Saúde;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho Municipal de Cultura;
- V - Conselho Municipal de Assistencial Social;
- VI - Conselho Municipal de Turismo;
- VII - Conselho Municipal de Desportos;
- VIII - Conselho Municipal Antidrogas;
- IX - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- X - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- XI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- XV - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XVI - Conselho Municipal do Idoso;
- XVII - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 15. A Junta de Serviço Militar, criada pelo Decreto Federal nº 57.654/1966 é considerado ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 16. São partes integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, vinculados administrativamente sob a forma de Convênio, os seguintes órgãos:

- I - Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA.
- II - Posto do Ministério do Trabalho.
- III - Emater

Art. 17. O Prefeito Municipal, através de Decreto, expedirá regulamentos internos de forma complementar a presente

Lei, contendo a estrutura e as atribuições dos setores e departamentos que integram os órgãos componentes da organização administrativa básica do Município.

Art. 18. Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as [Leis Municipais nº 1.330](#), de 06 de julho de 2001 e [nº 1.875](#), de 19 de maio de 2009.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

*VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.*

*Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.*